



Of nº 682 12017

Goiânia, 13 de jumbo de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado **N E S T A**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 86, de 18 de maio de 2017**, que "concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕESDEVETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017, majorando em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os valores constantes das tabelas vigentes, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2016, a partir de 1º de maio do corrente ano.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. A proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta no Orçamento-Geral do Estado.





ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA DO ESTADO

Ressalto que, em busca de se alcançar o equilíbrio das contas públicas, foram e ainda estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos visando à retomada do crescimento econômico sustentável e à superação da notória crise econômica enfrentada principalmente em nível nacional, mas com reflexos diretos e indesejáveis em nosso Estado.

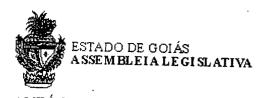
Graças a tais medidas, Goiás vem se reorganizando e passa a vislumbrar um cenário de investimento e melhoria da qualidade de vida de seus administrados. Contudo o momento ainda requer austeridade e um esforço conjunto em prol da almejada estabilidade financeira, razão pela qual, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Sendo assim, vetei o autógrafo de lei nº 86, de 18 de maio de 2017, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/NSR 201700013002057





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2017. LEI Nº , DE DE DE 2017.

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes, ficam corrigidos em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2016, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI - PRESIDENTE -

- 1º SEZRETÁRIO -

2º SECRETÁRIO



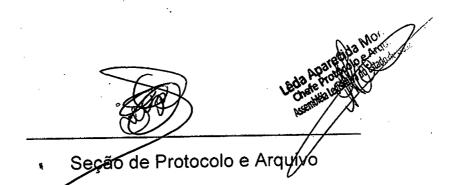


CERTIDÃO DE VETO

(χ)INTEGRAL ()PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei n° 86, de 18/05/17, foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em 23/05/17, via ofício n° 608/9 e, 14/06/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 682/9, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/06/2017



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em /2012





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2017002252

Data Autuação: 14/06/2017

Nº Ofício: 682 - G

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS Origem: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS Autor:

Tipo: **VETO** Subtipo:

INTEGRAL Assunto:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI № 86, DE 18 MAIO DE 2017.



T-C.M.

T. C. M.





Of. nº 682 /2017.

Goiânia, 13 de jumbo de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado **N E S T A**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 86, de 18 de maio de 2017**, que "concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕESDEVETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017, majorando em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os valores constantes das tabelas vigentes, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2016, a partir de 1º de maio do corrente ano.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. A proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta no Orçamento-Geral do Estado.







Ressalto que, em busca de se alcançar o equilíbrio das contas públicas, foram e ainda estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos visando à retomada do crescimento econômico sustentável e à superação da notória crise econômica enfrentada principalmente em nível nacional, mas com reflexos diretos e indesejáveis em nosso Estado.

Graças a tais medidas, Goiás vem se reorganizando e passa a vislumbrar um cenário de investimento e melhoria da qualidade de vida de seus administrados. Contudo o momento ainda requer austeridade e um esforço conjunto em prol da almejada estabilidade financeira, razão pela qual, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Sendo assim, vetei o autógrafo de lei nº 86, de 18 de maio de 2017, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/NSR 201700013002057





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2017. LEI Nº , DE DE DE 2017.

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes, ficam corrigidos em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2016, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI - PRESIDENTE -

- 1º SE RETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO







CERTIDÃO DE VETO

(文)INTEGRAL ()PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n°** 86, de 18/05/17, foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em 23/05/17, via ofício n° 68/19 e, 14/06/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 68/19, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/06/2017

Seção de Protocolo e Arquivo